



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO N° 34/2020**  
**DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**

Prorroga prazo para implantação e funcionamento de empresa que especifica, e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006, nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** o que consta no processo protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.00252/2020-1 de 08/07/2020, onde a referida empresa solicita prorrogação de prazo para se implantar;

**Considerando** o que consta na Análise Técnica da CODISE datada de 27/07/2020, onde conclui pela prorrogação do prazo por mais 24(vinte e quatro) meses;

**Considerando** que o Parecer Jurídico da CODISE N° 97/2020 de 27/07/2020, opinou pela legalidade do pedido de prorrogação de prazo;

**Considerando** a decisão do CDI em reunião realizada no dia **07/10/2020**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo, por mais **24(meses)**, ou seja, até **07/10/2022** para implantação e funcionamento da empresa **REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº32.864.795/0023-88** e **Inscrição Estadual nº 27.148.530-2**;

**Art. 2º** - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Eliane Aquino Custódio  
Vice-Governadora do Estado e Presidente  
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.